

PROCESSO CEE Nº 1003/73 (Reautuado em 04/05/81)

INTERESSADO : JOSÉ D'AMICO NETO

ASSUNTO : Desdobramento da disciplina para a qual o interessado obtivera autorização - Alteração da categoria docente de Professor I para professor II da FE do Piracicaba.

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1925/81 -CTG- APROVADO EM 02/12/81

1.- HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer-CEE nº 2.086/73 (Cons. Luiz Cantanhede Filho), autorizou a Escola de Engenharia de Piracicaba a admitir o engenheiro civil e mecânico José D'Amico Neto para reger a disciplina Economia e Organização Industrial na categoria de Professor-Associado.

Após a vigência da Deliberação-CEE nº 8/76, que traçava normas sobre a admissão de docentes nos isolados oficiais municipais, a categoria docente do professor José D'Amico Neto foi adaptada à daquela Deliberação pelo Parecer-CEE nº 419/80 (cons. Lopes Casali). A categoria passou a ser a de Professor I.

Em consequência de alteração regimental, resultante de Resolução- CFE nº 48/76, em lugar daquela única disciplina, surgiram duas: Economia e Administração.

Deseja a Faculdade seja regularizada a situação do professor José D'Amico Neto no que tange às novas disciplinas.

Mais ainda. Tendo o professor José D'Amico Neto obtido o diploma de mestre em metalurgia, requer a Faculdade se declare que sua categoria docente passe a ser a de Professor II.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Efetivamente, existem, como matérias de formação geral nos cursos de Engenharia, por força da Resolução-CFE nº 40/76, Economia e Administração.

Por suas ementas, publicadas em Anexo à referida Resolução, as novas matérias apresentam correspondência com os conteúdos programáticos que, em regra se atribuem à matéria Economia e Organização Industrial em escolas de Engenharia.

2.1- O engenheiro José D'Amico Neto vem ministrando aulas de Economia e Administração já há alguns anos e após a divulgação das ementas dos respectivos programas. É válido, por isso, admitir-se que tenha incorporado ao seu patrimônio de conhecimentos a que, porventura, houvesse como insatisfatório.

Sob essa presunção, desdobrada em Economia e Administração, sua disciplina, aceita-se como viável a sua manutenção como regente daquelas duas outras.

2.2- É exato que, conforme a Deliberação-CEE nº 5/80, art. 5º, o docente, para fazer jus à categoria de Professor II, além de atender ao disposto no art. 4º, inciso I, precisa ser portador do diploma de Mestre. Diploma esse obtido em curso credenciado, na forma disposta pelo Conselho Federal de Educação, ou em instituição universitária estrangeira, hipótese em que o diploma deve ser revalidado.

Adverte, porém, o art.5º, que, num e noutro caso, o mestrado deverá compreender área de conhecimentos, correspondente à da disciplina para a qual o professor é indicado, ou disciplina afim.

Ora, de imediato, verifica-se que a Metalurgia versa sobre universo de conhecimentos estranho ao de Economia e Administração.

A regra do art.5º, que se estende aos arts.6º e 7º da mesma Deliberação, visa a objetivos de meridiana clareza. O Mestrado e o Doutorado precisam concorrer, de modo imediato, ao notório enriquecimento dos conhecimentos do docente, em quantidade e qualidade.

É bem de ver que, no caso, e sem maiores esclarecimentos, as áreas de conhecimentos são díspares.

Portanto, o segundo pedido da Faculdade não encontra apoio na Deliberação-CEE nº 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável a que o engenheiro José D'Amico Neto ministre aulas de Economia e de Administração em cursos mantidos pela Escola de Engenharia de Piracicaba. Quanto à categoria docente, continuará, à vista do presente Parecer, a ser a de Professor I.

São Paulo, 23 do outubro do 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, ~~Manoel~~ Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/11/81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente